



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.915/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	NÍVEL
18	Agente de Endemias	Auxiliares	PE 01 a PE 06

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Agente de Endemias está indicado na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	CARGOS TOTAIS
Agente de Endemias	64	18	82

§ 2º - O vencimento dos cargos públicos criados nesta Lei terá como base o conteúdo da Lei Ordinária Municipal nº 4.894, de 18 de março de 2022, sem prejuízo das alterações/reajustes da grade de vencimento superveniente determinadas na legislação municipal.

Art. 2º. O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os ocupantes dos cargos públicos criados nesta Lei serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), conforme preleciona a Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.



384



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Ficam convalidados todos atos e procedimentos administrativos relacionados à convocação de candidatos selecionados e aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal anteriores a esta Lei, destinado ao provimento dos cargos públicos de Agente de Endemias, na estrita observância da ordem de classificação.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a convocação e nomeação dos candidatos selecionados e aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal anteriores a esta Lei, destinado ao provimento dos cargos públicos de Agente de Endemias, na estrita observância da ordem de classificação, em atenção aos Princípios da Continuidade e da Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 6º, incs. VII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Garanhuns-COMUD, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.740 de 17 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO o art. 35 do Regimento Interno do COMUD/GARANHUNS.

CONSIDERANDO a decisão da plenária realizada em 08 de abril de 2022, registrada na Ata 078/2022.

Resolve:

Art. 1º - Designar para compor a comissão Permanente de Legislação e Normas-CPLN

Jarbas Constantino Carneiro de Mattos Trindade

Antônio Roberto Vilaça Sobrinho

Carolina Lima dos Santos

Art. 2º - Designar para compor a comissão de Controle e acompanhamento de políticas públicas- CPCAP;

Camila da Silva Marques

Magno Raí Rodrigues

Elma Borges de Farias

Ednielle Cavalcanti Pereira Costa

Art. 3º - Designar para compor a comissão de Articulação e comunicação- CPCOM;

Isislaine Alves

Bezerra Rocha

o José Correia de Lima

Marques Ferreira de Lima

o Teixeira da Fonseca

-Designar para compor a comissão de Orçamento e planejamento -CPOP;

de Cassia de Melo Holanda Ferro

Lucia Paes Benjoine Ferreira

Daniela Cristina da Rocha Nogueira

Luciana Alves de Barros Siqueira

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 31 de Maio de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO VILAÇA SOBRINHO

CASSIA DE CASSIA DE MELO H. FERRO

JARBAS CONSTANTINO CARNEIRO DE MATTOS TRINDADE

Coordenação Colegiada Do COMUD- Garanhuns

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:1DF29771

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.915/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	NÍVEL
18	Agente de Endemias	Auxiliares	PE 01 a PE 06

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Agente de Endemias está indicado na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	CARGOS TOTAIS
Agente de Endemias	64	18	82

§ 2º - O vencimento dos cargos públicos criados nesta Lei terá como base o conteúdo da Lei Ordinária Municipal nº 4.894, de 18 de março de 2022, sem prejuízo das alterações/reajustes da grade de vencimento superveniente determinadas na legislação municipal.

Art. 2º. O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os ocupantes dos cargos públicos criados nesta Lei serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), conforme preleciona a Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Ficam convalidados todos atos e procedimentos administrativos relacionados à convocação de candidatos selecionados e aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal anteriores a esta Lei, destinado ao provimento dos cargos públicos de Agente de Endemias, na estrita observância da ordem de classificação.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a convocação e nomeação dos candidatos selecionados e aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ou de processo seletivo público vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal anteriores a esta Lei, destinado ao provimento dos cargos públicos de Agente de Endemias, na estrita observância da ordem de classificação, em atenção aos Princípios da Continuidade e da Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 6º, incs. VII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 31 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B7588B2F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 233/2022-GP

“Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:



assinado por: idUser 120
 PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://portal.transparencia.municipal/download/34-2022/20602115830.pdf>